DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.221/23 - de 16 fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A EFETUAR RESSARCIMENTO A PROPRIETÁRIOS RURAIS AFETADOS COM A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA MELHOR CAMINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTÔNIO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de sus atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO, aprovou o Projeto e eu SANCIONO e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo, a efetuar/realizar o ressarcimento dos proprietários rurais afetadas com a realização das obras do Programa Melhor Caminho.

§ 1º. Os produtos que poderão receber ressarcimento deverão possuir suas propriedades exclusivamente nas áreas lindeiras das GBM-447 e GBM-477.

§ 2º. O ressarcimento será mediante comprovação de laudo agronômico, a ser realizado por técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gabriel Monteiro, onde deverão relatar a cultura, os bens afetados e os valores do ressarcimento.

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, a efetuar despesas para cobertura dos ressarcimentos em até R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), que será suportada por dotações próprias do orçamento vigente, conforme segue: 26.782.0025.2040.0000 Manutenção do SERM.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, 16 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.222/23 - de 16 fevereiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 36.692,97 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois mil e noventa e sete centavos),** destinados a cobrir despesas com **Aquisição de Cestas Básicas Alimentar Emergencial para População, Programa Alimento Solidário**, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	09	Departamento Municipal de Assistência Social				
02	09	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0048	Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social			
08	244	0048	2082	0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais	
3	3	90	32	00	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	**R$ 36.692,97**
					FR 02 - C.A. 500-005	
					Fonte STN (MSC) 1.661	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro - 2022 - Emenda Estadual - Secretaria de Desenvolvimento Social	**R$ 36.692,97**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 16 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.223/23 – de 16 de fevereiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo

Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito suplementar, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS – Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Básica			
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
3	3	90	30	00	Material de Consumo - FR 02 – C.A. 300.000 FONTE STN (MSC) 1.621 – Ficha 272	**R$ 40.000,00**
3	3	90	39	00	Outros Serv. de Terc. P. Jurídica - FR 02 – C.A. 300.000 FONTE STN (MSC) 1.621 – Ficha 285	**R$ 114.907,28**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2022.....	**R$ 154.907,28**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 16 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.224/23 - de 16 de fevereiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito suplementar, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS – Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Básica			
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
3	3	90	30	00	Material de Consumo - FR 05 – C.A. 800.001 FONTE STN (MSC) 1.600 – Ficha 274	**R$ 200.000,00**
3	3	90	39	00	Outros Serv. de Terc. P. Jurídica - FR 05 – C.A. 800.001 FONTE STN (MSC) 1.600 – Ficha 287	**R$ 35.197,05**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2022.....	**R$ 235.197,05**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 16 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.225/23 – de 16 de fevereiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito suplementar, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS – Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Básica			
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
3	3	90	30	00	Material de Consumo - FR 05 – C.A. 3000.000 FONTE STN (MSC) 1.600 – Ficha 273	**R$ 126.563,67**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2022.....	**R$ 126.563,67**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 16 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.226/23 – de 16 de fevereiro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)**, destinados a cobrir despesas de Ressarcimento das Perdas Produtivas a Produtores Rurais do município de Gabriel Monteiro, GBM 447 e GBM477, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	10	Serv. Estradas Rodagem Municipal				
02	10	01	Estradas Vicinais			
26	Transporte					
26	782	Transporte Rodoviário				
26	782	0025	Melhoria de Estradas Vicinais			
26	782	0025	2040	0000	Manut. do SERM	
3	3	90	93	00	Indenizações e Restituições - FR 01 - C.A. 110.000 Fonte STN (MSC) 1.500	**R$ 22.100,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação

02	Prefeitura Municipal					
02	10	Serv. Estradas Rodagem Municipal				
02	10	01	Estradas Vicinais			
26	Transporte					
26	782	Transporte Rodoviário				
26	782	0025	Melhoria de Estradas Vicinais			
26	782	0025	2040	0000	Manut. do SERM	
3	3	90	39	00	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica - FR 01 C.A. 110.000 - Fonte STN (MSC) 1.500 – Ficha 411	**R$ 22.100,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 16 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.228/23 – de 16 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de repasse inflacionário e aumento salarial nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, reajuste nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de 7,32% (sete virgula trinta e dois por cento), a título de repasse inflacionário, sobre o valor recebido em dezembro de 2022.

ARTIGO 2º – Fica também concedido com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, reajuste nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de 5,68% (cinco virgula sessenta e oito por cento), a título de aumento salarial, sobre o valor recebido em dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A correção salarial dos funcionários desta Câmara autorizada para o exercício de 2023, fica totalizada em 13% (treze por cento)

ARTIGO 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos disponíveis no orçamento vigente.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 16 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada

na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.228/23 – de 16 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de repasse inflacionário e aumento salarial nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, reajuste nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de 7,32% (sete virgula trinta e dois por cento), a título de repasse inflacionário, sobre o valor recebido em dezembro de 2022.

ARTIGO 2º – Fica também concedido com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, reajuste nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de 5,68% (cinco virgula sessenta e oito por cento), a título de aumento salarial, sobre o valor recebido em dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A correção salarial dos funcionários desta Câmara autorizada para o exercício de 2023, fica totalizada em 13% (treze por cento)

ARTIGO 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos disponíveis no orçamento vigente.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 16 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.375/23 – de 16 de fevereiro de 2022.

"Decreta ponto facultativo nos órgãos da administração direta do Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências"

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta do Município de Gabriel Monteiro, o expediente nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 16 de fevereiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.084/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora desta prefeitura, senhora **EDECILDA JOSÉ VACARI SILVA,** portadora do RG. nº 20.245.743-6, CPF. nº 067.470.368-59, lotada no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/03/21 a 18/03/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 13 de fevereiro de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.085/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor desta prefeitura, senhor **JOÃO LOPES BELMONTE,** portador do RG. nº 7.765.643, CPF. nº 705.824.678-53, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 23 (vinte e três) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14/01/21 a 13/02/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 13 de fevereiro de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.086/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor desta prefeitura, senhor **PAULO ALBERTO DE CARVALHO MARTINS LOURENÇO,** portador do RG. nº 41.799.234-8, CPF. nº 368.384.248-27, lotado no cargo de Farmacêutico, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/03/21 a 18/03/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 13 de fevereiro de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 9.087/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, a servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Polyana Louise Cenerino Soares Vieira RG-46.580.972-8 CPF-392.022.288-17	-	5%

Gabriel Monteiro, 14 de novembro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pelo Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 9.088/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, a servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Maria Elisângela Ercoles RG-28.839.927-4 CPF-249.631.968-16	7%	-

Gabriel Monteiro, 14 de novembro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pelo Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 9.089/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, a servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
VANESSA MUNARIN MARTINES RG-47.165.273-8 CPF-390.645.208-52	-	5%

Gabriel Monteiro, 14 de novembro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pelo Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 9.090/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, a servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
VANESSA MUNARIN MARTINES RG-47.165.273-8 CPF-390.645.208-52	7%	-

Gabriel Monteiro, 14 de novembro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pelo Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 9.091/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, a servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Glória Vidoto RG-12.366.813 CPF-004.668.548-03	-	5%

Gabriel Monteiro, 14 de novembro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pelo Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.092/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR à servidora desta prefeitura, senhora **CARLA LUCIANE NEVES,** portadora do RG. nº 25.470.025-1, CPF. nº 119.834.588-80, lotada no cargo de Monitor Escolar, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14/02/22 a 13/02/23, a partir de 22 de dezembro de 2022.

Gabriel Monteiro, 14 de fevereiro de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.093/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora desta prefeitura, senhora **Natalina Aparecida Leite de Oliveira,** portadora do RG. nº 26.214.771-3, CPF. nº 095.586.618-99, lotada no cargo de Servente, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 08/03/21 a 07/03/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 15 de fevereiro de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....